

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO: 491/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 477/2020 Proc. Adm. nº: 507/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, com sede à Av. Presidente Getulio Vargas, S/N. Centro nesta Cidade de Lajedão - Bahia, inscrita no CNPJ n.º 11.236.209/0001-75, ora doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. HUMBERTO CARVALHO CORTES e do outro lado. JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, residente à RUA CEARA, 02, GALPÃO 01, SÃO CRISTOVAO, SALVADOR-BA, inscrito no CNPJ nº 14.683.163/0001-20 ora doravante denominado(a) CONTRATADA, celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, têm entre si, justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DO TIPO PFF2(N95) PARA A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DO COVID-19 ENTRE FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato, bem como a sua execução, sob os aspectos do quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente.
- b) O contratado é responsável pelos atos contido no objeto deste contrato nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E PAGAMENTO

O Contratante pagará ao Contratado:

Valor total Geral do Contrato è de R\$ 3.980.00 (Très mil, novecentos e citenta reais.).

O pagamento será feito mediante cumprimento do objeto do presente contrato e apresentação de nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº, 8.666/93, com vigência de 11/05/2020 até 31/05/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexequível, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 55 (inc. II, atinea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8,666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2160 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA - COVID-19 33903900 - 0114 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8,686/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato. à CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes penalidades:

- a) advertencia;
- h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dols) anos;
- c) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que soja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DEFESA PRÉVIA

Da aplicação das penalidades definidas no Parágrafo Primeiro desta clausula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de oficio



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato deverá ser publicado, conforme respectivo extrato no Diário Oficial do Município e/ou no Mural onde são publicados todos os atos e avisos desta municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Fórum desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã - Bahía para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrata que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vías para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Lajedão/Bahia, 11/05/2020.

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO CONTRATANTE

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 - CENTRO -: LAJEDAO - BAHJA - CNPJ: 13.785.670/0001-02